

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.696, DE 2007

Dispõe sobre a criação e implementação de Centros de Produção de Cultura nas Escolas Estaduais e Municipais, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado FRANK AGUIAR

I - RELATÓRIO

Na proposição em epígrafe, o nobre Deputado LOBBE NETO propõe sejam criados Centros Culturais em escolas estaduais e municipais de educação básica.

A proposta toma por base idéia apresentada pela jovem Rose Carla de Araújo Oliveira, do Estado de Sergipe, durante a 1ª Edição do Parlamento Jovem Brasileiro, realizado em 2004 na Câmara dos Deputados, e que contou com a aprovação da Comissão de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do evento.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).



Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição objeto deste Parecer não apenas veicula idéia original, que tem fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9.394/96), arts. 1º e 2º, como também privilegia o que foi sugerido por “jovem deputada” de Sergipe, durante a 1ª Edição do Parlamento Jovem Brasileiro, realizado em 2004 nesta Casa.

Trata-se de criar na educação básica, em escolas estaduais e municipais, centros culturais ecléticos, com atividades múltiplas, inclusive produtivas, em todas as frentes de manifestação artístico-cultural, a partir de iniciativas e participação discente, docente e do corpo de pessoal técnico-administrativo, com a finalidade de estabelecer pontes entre o processo educacional e a cultura.

A proposta em pauta tem, portanto, mérito educacional e cultural, além de elevado espírito de relevância para as escolas e as comunidades onde estão inseridas. Afinal, cultivar a escola como centro de vivência e produção cultural é algo que concretiza os mais elevados objetivos da formação educacional e cultural de crianças e adolescentes.

Cabe registrar, contudo, que o PL em exame demanda aperfeiçoamentos de forma e de técnica legislativa, por exemplo, a necessidade de incluir escolas distritais. Esses aspectos, porém, não dizem respeito ao mérito



educacional e cultural da proposta, e serão, certamente, objeto de consideração no âmbito da CCJ.

Posto isso, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1.696, de 2007, do ilustre Deputado LOBBE NETO.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FRANK AGUIAR
Relator

ArquivoTempV.doc

